



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 116.1 - 02 de junho de 2023

- b) Decisão judicial;
- c) Aposentadoria ou óbito;

§ 2º Caberá ao Conselho deliberar sobre a vacância e propor as medidas para o preenchimento da função vaga.

Art. 11º. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

§ 1º As faltas serão justificadas por escrito ao Presidente e poderão ser enviados via e-mail, no prazo de até 03 (três) dias após a falta.

§ 2º Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

Art. 12º. O Conselho Gestor do FEMAX reunir-se-á:

I- Ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, com horário a ser definido pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens;

II- Extraordinariamente, sempre que necessário, ou por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação formal de pelo menos 4 (quatro) de seus Conselheiros, mediante convocação via correio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão realizadas nas dependências do Parque Max Feffer, ressalvada a possibilidade de realização em local diverso a critério do Presidente ou por sugestão dos conselheiros.

Art. 13º. O Conselho Gestor do FEMAX deliberará por maioria simples em votação aberta, conforme art. 11º, § 2º, da Lei nº. 5.308/2021.

§ 1º No dia e horário designados para a reunião do Conselho, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º Após 30 (trinta) minutos do horário designado, não havendo quórum, ocorrerá a reunião com os membros que ali se encontrarem.

§ 3º Com o quórum reduzido, nos termos do parágrafo anterior, o conselho deliberará apenas com a presença do Presidente.

Art. 14º. As reuniões do Conselho observarão os seguintes procedimentos:

I- Abertura dos trabalhos pelo Presidente;

II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Deliberações sobre a ordem do dia;

IV- Discussão de assuntos de ordem geral; e

V- Encerramento dos trabalhos.

§ 1º É admitida a propositura de inclusão de assuntos na pauta pelos Conselheiros, e esta ficará sujeita à deliberação do Conselho.

§ 2º A leitura da ata anterior poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico.

Art. 15º. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conformidade com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos.

Art. 16º. Ficará responsável pelo acompanhamento das ações aprovadas, o membro do Conselho Gestor que apresentou a sua propositura, não obstante a ingerência dos demais membros caso necessário.

Art. 17º. O acompanhamento da execução e destinação das proposições deliberadas pelo Conselho Gestor, tanto do ponto de vista técnico, quanto financeiro, ocorrerá por meio de prestação de contas nos padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, observadas as disposições de prestação de contas previstas na Lei Municipal nº. 5.308/2021.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, será designado servidor habilitado para acompanhamento técnico da evolução do projeto, independentemente das prestações de contas periódicas apresentadas.

CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, assinadas por pelo menos 3 (três) Conselheiros e protocolizadas no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - As alterações ou emendas serão apreciadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FEMAX, por maioria simples.

Suzano, 02 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO (REF.: "EDITAL Nº 001/2022 - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL 03.06.2022")

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais, comunica que o "Concurso Público Edital Nº 001/2022 - Homologação Parcial 03/06/2022", será prorrogado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Suzano por mais 01 (um) ano, a contar da data de 03 de junho de 2023, para provimento dos cargos de: Administrador de Parques Públicos, Agente Fiscal Tributário, Enfermeiro, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico, Mecânico, Médico Pediatra Plantonista 24h, Médico Pneumologista 20h, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Plantonista e Sepultador, conforme Processo Administrativo Nº 07073/2023.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 02 de junho de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.